

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0001-06, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29.056-264, doravante denominado **IFES**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor JADIR JOSÉ PELA, e do outro lado, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, pessoa coletiva n.º 600013758, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor ORLANDO ISIDORO AFONSO RODRIGUES, adiante designado por **IPB**, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Objetivos Gerais

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem, por objeto, o estabelecimento de cooperação técnica, científica e pedagógica entre **IFES** e **IPB**, com vista ao desenvolvimento mútuo de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Capacitação nas áreas de atuação dos envolvidos.

O **IFES** e o **IPB** comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a investigação conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência, pesquisa aplicada nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus servidores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes, dos representantes de startups vinculadas às instituições e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

Com o fim de materializar tais objetivos, representantes do **IFES** e do **IPB** produzirão um programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de investigação, ensino, extensão, inovação e mobilidade académica em que ambas as instituições decidem atuar em colaboração.

O convénio de cooperação entre o **IFES** e o **IPB** abrangerá a mobilidade de acordo com os seguintes princípios.

CLÁUSULA SEGUNDA — Mobilidade de Estudantes

O **IFES** e o **IPB** concordam em promover a mobilidade de seus estudantes, por um período de um semestre ou um ano letivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de atividades de extensão, estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de investigação, incluindo teses de mestrado e doutoramento, através de co-orientação. A formação realizada na instituição receptora será objeto de creditação no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e regulamentos da instituição recetora.

A obtenção de visto e as despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

O **IFES** e o **IPB** poderão subsidiar seus respectivos estudantes e servidores conforme regras

estabelecidas internamente.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA — Mobilidade de Servidores

O **IFES** e o **IPB** concordam em promover a mobilidade de servidores em ações de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações (presencial ou virtual), em função das necessidades da instituição recetora e da disponibilidade dos servidores. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada ação e o modelo da interação fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição recetora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os servidores do corpo técnico administrativo e docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro pesquisador visitante.

A obtenção de visto e as despesas com viagens resultantes do presente acordo serão da responsabilidade de cada servidor, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente acordo. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição recetora, em conformidade com os recursos disponíveis. O servidor em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

O **IFES** e o **IPB** poderão subsidiar seus respectivos estudantes e servidores conforme regras estabelecidas internamente.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade.

CLÁUSULA QUARTA — Mobilidade de Startups

O **IFES** e o **IPB** concordam em promover a mobilidade de representantes das startups vinculadas às instituições em ações de formação, incubação, extensão e investigação de comum interesse para os envolvidos.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos (presencial ou virtual) e durações, em função das necessidades e disponibilidade dos envolvidos. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida à autorização prévia da instituição receptora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os representantes das startups em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer vinculada à instituição receptora.

A obtenção de visto e as despesas com viagens resultantes do presente acordo serão da responsabilidade de cada startup, a qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente acordo. Os representantes das startups em mobilidade deverão possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

O **IFES** e o **IPB** poderão subsidiar os representantes das startups conforme regras estabelecidas internamente.

As startups ou as instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de startups.

CLÁUSULA QUINTA — Propriedade intelectual

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, transferência tecnológica, registos e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*. As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas nos Termos Adicionais deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste Acordo serão tratados com confidencialidade. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA — Disposições Finais

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Vitória e Bragança, a 09 de outubro de 2025

Instituto Federal do Espírito Santo

Instituto Politécnico de Bragança,

Jadir José Pela
Reitor IFES

Orlando Isidoro Afonso
Rodrigues
Presidente IPB

Testemunhas

Lodovico Ortlieb Faria
Pró-Reitor IFES

Luís Pais
Vice-presidente IPB

Marcelo Queiroz Schimidt
Diretor Polo de Inovação



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 29/2025 - REI-ARI (11.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/10/2025 13:48)

JADIR JOSE PELA
REITOR

(Assinado digitalmente em 14/10/2025 12:24)

NAGILA DE FATIMA RABELO MORAES

ASSESSOR
REI-ARI (11.13)
Matrícula: 2448297

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 29, ano: 2025,
tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 14/10/2025 e o código de verificação: 84ba1eed0a